



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2604056400100020301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** AZEVEDO LOCACAO & COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

**Nome Fantasia:** A2 CAR & LOC

**CPF/CNPJ:** 39.688.466/0001-67

**Endereço de Correspondência:** Avenida Rogaciano Leite - 2522 - Jardim das Oliveiras - Fortaleza - CE - 60821-072

**Telefone Institucional:** (85) 3091-9660

**E-mail Institucional:** ADOISCAR.COMERCIAL@GMAIL.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **14/05/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/cem-ncho-zpa>



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** THALIA FREITAS DA SILVA SERPA - **CNPJ/CPF:** 073.861.013-50

**Endereço:** Rua Mangueiras - 79 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-170

**Telefone:** (85) 99617-2386

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata a consumidora que adquiriu um veículo junto à empresa A2Car, na data de 09/01/2026, tendo dado seu próprio veículo como entrada, bem como realizado o pagamento do valor restante via Pix e cartão de crédito, totalizando o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Afirma que, no ato da compra, ao questionar acerca da transferência do veículo, foi informada pelo vendedor que tal procedimento seria providenciado posteriormente, sendo-lhe solicitado, ainda, o pagamento do valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) referente ao DUT, sob a justificativa de que o despachante realizaria a regularização.

Contudo, relata que, ao longo de aproximadamente três meses, realizou diversas cobranças quanto à entrega da documentação necessária, sem êxito, recebendo apenas justificativas por parte do vendedor. Acrescenta que surgiu outro problema, tendo em vista que o veículo necessitava de serviço de pintura e polimento, cuja responsabilidade seria da loja, mas, ainda assim, foi solicitado à consumidora que arcasse com o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sob a promessa de posterior ressarcimento, o que não ocorreu.

Informa que, no mês de abril de 2026, o vendedor encaminhou um documento para realização de vistoria e posterior transferência. Entretanto, ao realizar a vistoria, foi surpreendida com a informação de que o veículo constava como “sem intenção de venda”. Ademais, ao buscar o cartório, foi informada de que o veículo se encontrava alienado, impossibilitando a efetivação da transferência.

Diante da ausência de solução por parte da empresa, a consumidora buscou o Procon visando à intermediação da demanda.

**Pedido:** Requer, assim, a imediata regularização da situação, com a efetivação da transferência do veículo para seu nome, considerando, inclusive, o pagamento realizado no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para tal finalidade. Subsidiariamente, não sendo possível a regularização, requer a rescisão do negócio, com a devolução integral dos valores pagos, inclusive o veículo dado como entrada, bem como o ressarcimento do valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Maracanaú/CE, 09 de Abril de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_